

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### Projeto de Lei Nº 37/2001

Dispõe sobre garantias trabalhistas em contratos firmados pelo Município com empresas de obras e serviços.

### Exposição de Motivos

Apesar da legislação federal aplicável, sabe-se que muitas empresas ignoram os direitos dos trabalhadores, impondo rotinas de trabalho sem atendimento das exigências legais.

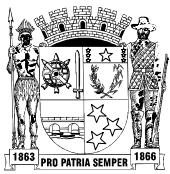
No caso de empreiteiras que utilizam mão-de-obra temporária, está questão pode se apresentar de forma mais crítica, tendo em vista as condições específicas, que propiciam o descumprimento da legislação.

O presente Projeto de Lei visa a resguardar direitos mínimos do pessoal empregado pelas empresas nos contratos com o Município, ao exigir a apresentação de guias de recolhimento dos encargos como condição para recebimento dos valores devidos pelo Município.

Solicito aos nobres colegas sugestões para aprimoramento e a aprovação, no interesse dos trabalhadores de um modo geral.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2001

CARLOS SÉRGIO GUILHERME - PL  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### Projeto de Lei Nº 37/2001

Dispõe sobre garantias trabalhistas em contratos firmados pelo Município com empresas de obras e serviços.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos firmados pelo Município com empresas prestadoras de serviços ou executoras de obras públicas conterão cláusulas para garantir os direitos trabalhistas do pessoal empregado pelas empresas contratadas, bem como a utilização de equipamentos de proteção individual, conforme disposições da CLT.

Parágrafo Único. O pagamento às empresas contratadas dos valores devidos pelo Município será contratualmente condicionado à apresentação de cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS e folha de pagamento quitada do pessoal empregado no objeto do contrato, referentes ao mês anterior.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização dos documentos exigidos no artigo anterior, para efeito de liberação das notas de empenhos para pagamento às empresas contratadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, de 2001

**José Silvério Felício da Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Maria de Fátima Alves Costa Pereira**  
**Secretária Municipal de Administração**